

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



## LEI Nº435 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE (ESPECIFICAMENTE O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2002, PORTARIA Nº 06/2002) E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica transformado o Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital de concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) e Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

**Parágrafo Primeiro:** Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital do concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) e de Auxiliar de Enfermagem.

**Parágrafo Segundo:** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital do concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) ou Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/Ba.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**Parágrafo Terceiro:** A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

**Artigo 2º-** O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Artigo 3º-** Com a transformação do Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital do concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) e Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Artigo 4º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, 18 de setembro de 2023.

**DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**

**Prefeito Municipal**